



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2020 DG-SOB/SOBRAL-IFCE

EDITAL UNIFICADO AUXÍLIO INTERNET

O Diretor Geral do Campus de Sobral, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do **Auxílio Internet Estudantil** aos discentes do IFCE *Campus* de Sobral.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus-COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do Auxílio Internet, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE que aderiram ao ensino remoto.

2. DO OBJETO

É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia da Covid-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de internet, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

3. DOS REQUISITOS

3.1. DO REQUISITO GERAL

Para a concessão de auxílio internet o estudante deve estar regularmente matriculado e ter aderido ao ensino remoto.

3.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Ser **PRIORITARIAMENTE** estudante residente em **zona rural**, que não tenha acesso a internet por meio do Chip disponibilizado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de área da operadora;OU

3.2.2. Ser **EXCEPCIONALMENTE** estudante residente em **zona urbana**, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

3.2.3. Ter renda per capita familiar não superior a 1 ½ salário mínimo.

4. DO VALOR

O auxílio internet será pago em **6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00**, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e a necessidade do estudante.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo estudante por meio do SISAIE (sisae.ifce.edu.br) no período de 18/11/2020 a 25/11/2020 seguindo as seguintes etapas:

5.1.1. Realização de inscrição no SISAIE(sisae.ifce.edu.br)preenchendo a caracterização socioeconômica;

5.1.2. Anexar os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência atualizado (um dos três últimos meses);

b) Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**);

c) Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (**Anexo II**) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020.

d) Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou

e) Comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família (extrato bancário do benefício, com validade de um dos três últimos meses), se houver (na impossibilidade de apresentar o citado documento, poderá ser anexada a declaração constante no **Anexo IV**).

1.1. Caso o estudante verifique algum erro em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

2. DA COMPROVAÇÃO

2.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (Anexo II), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

2.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar **o contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo II)**, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet.

2.3 O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

3. DO INDEFERIMENTO

3.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

a) Com a documentação incompleta (ausência da Declaração do Auxílio Internet, do comprovante de residência atualizado e do extrato de recebimento do Programa Bolsa Família, quando houver);

b) Documentação desatualizada e/ou rasurada.

3.2. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado preliminar será divulgado no dia **04/12/2020** disponível no SISAE.

4.2. O resultado, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **09/12/2020**, disponível no SISAE.

4.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

4.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço ssocial.sobral@ifce.edu.br, no dia 17 de novembro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

5.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 05,06 e 07 de dezembro de 2020.

5.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

5.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Internet, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	16/11/2020	https://ifce.edu.br/sobral www.sisae.ifce.edu.br
Recursos Conta o Edital	17/11/2020	Email: dae.reitoria@ifce.edu.br
Inscrições	18 a 25/11/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise	26/11 a 03/12/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	04/12/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	05,06 e 07/12/2020	www.sisae.ifce.edu.br
Análise dos recursos	08/12/2020	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado Final	09/12/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

7.2. Caso a demanda supere os recursos orçamentários disponíveis, a análise socioeconômica simplificada terá caráter eliminatório seguindo a ordem de prioridade e o grau de vulnerabilidade sócioeconômica identificado;

7.3. Comprovação de renda ocorrerá de forma simplificada, sendo apresenta da apenas a Declaração do Auxílio Internet (**AnexoI**), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

7.4. O Auxílio Internet poderá ser automaticamente suspenso, caso haja comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados;

7.5. O pagamento do Auxílio Internet será suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado e não tenha aderido ao ensino remoto;

7.6. O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de *internet* ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

7.7. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus *campi*. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses;

7.8. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e, excepcionalmente, serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no SISAE.

7.9. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a implantação do ensino remoto no IFCE (01/06/2020).

7.10. Os estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que **comprovar a instalação**, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme **Anexo II**).

7.11. A utilização indevida do recurso ou não comprovação da instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

7.12. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

7.13. Devido as dificuldades de impressão dos documentos por conta do período pandêmico, serão aceitas declarações manuscritas, assinadas, sem rasura, com letra legível e atualizadas.

Sobral, 12 de Novembro de 2020.

ELIANO VIEIRA PESSOA
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Vieira Pessoa, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 12/11/2020, às 15:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136848** e o código CRC **7E75B115**.